

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0006529-79.2006.8.26.0566**

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados - Indenização por Dano Moral

Requerente: Rodrigo Pereira de Oliveira

Requerido: Ponto de Equilibrio Masculino Ltda

CONCLUSÃO

Em 13 de março de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO. Eu,_____,Marcos Eduardo dos Santos Oficial Maior, subscrevi.

Vistos etc.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls.191/192.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc.

III do CPC.

Transitada esta em julgado e não havendo informação de descumprimento da transação, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

As custas em aberto deverão ser recolhidas pela ré.

P.R.I.C.

S. C., 13/03/2014

Themístocles Barbosa Ferreira Neto Juiz de Direito

DATA

Em	de		de,		
recebi	estes	autos	em	cartório.	
Eu,			,Escrevente subscrevi.		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA